









Ref.: Boletim Informativo SRA nº 32/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 32/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 06.09.2023 e 13.09.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Extraordinário nº 1.427.694-SC

Órgão Julgador: STF, Plenário, Min. Rel. Rosa Weber

Temas: Direito Administrativo – Ação Civil Pública; Domínio Público; Recursos Minerais; Dano Ambiental; Ressarcimento Ao Erário; Prescrição Direito Ambiental – Dano Ambiental; Exploração Irregular De Minério; Imprescritibilidade.

Data do Julgamento: 02.09.2023 Data da Publicação: 08.09.2023

Tese Fixada: "É imprescritível a pretensão de ressarcimento ao erário decorrente da exploração irregular do patrimônio mineral da União, porquanto indissociável do dano ambiental causado."

Resumo: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário, decorrentes de lavra mineral efetuada em desacordo com a licença concedida, tendo em conta a degradação ambiental e a especial proteção constitucional atribuída ao meio ambiente e aos recursos minerais.

Os danos ambientais não correspondem a mero ilícito civil, de modo que merecem destacada atenção em benefício de toda a coletividade. Assim, prevalecem os princípios constitucionais de proteção, preservação e reparação do meio ambiente.

Ademais, os interesses coletivos envolvidos ultrapassam gerações e fronteiras, de forma que não devem sofrer limites temporais à sua proteção. Nesse contexto, o entendimento desta Corte é que, existindo ilícito indissociável da reparação por dano ambiental, não se aplica a tese firmada ao julgamento do RE 669.069/MG (Tema 666 RG), mas a fixada no exame do RE 654.833/AC (Tema 999 RG).





Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (Tema 1.268 da repercussão geral) e reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria (1) para dar provimento ao recurso extraordinário e, por conseguinte, afastar a prescrição e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame da causa.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1740/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues

Tema: Responsabilidade. Débito. Culpa. Dolo. Lei de Introdução às Normas do

Direito Brasileiro ("Lindb"). Erro grosseiro.

Data de julgamento: 23.08.2023

Comentários: A regra prevista no art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), que estabelece que o agente público só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, não se aplica à responsabilidade financeira por dano ao erário. O dever de indenizar prejuízos aos cofres públicos permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, tendo em vista o tratamento constitucional dado à matéria (art. 37, § 6°, da Constituição Federal).

Acórdão nº 1741/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Min. Rel. Ministro Aroldo Cedraz

Tema: Responsabilidade. Culpa. Gestor substituto. Qualificação técnica. Tomada

de decisão. Tempo. Circunstância atenuante. Dosimetria.

Data de julgamento: 23.08.2023

Comentários: A condição de substituto não exime o gestor de responsabilidade, haja vista que, para ocupar a função, deve contar com qualificação, conhecimento e demais atributos necessários ao correto e bom desempenho das tarefas que irá assumir, o que pressupõe razoável capacidade para tomar decisões. Contudo, a depender das circunstâncias do caso, a curta duração da substituição pode constituir atenuante na dosimetria da pena.









III - NOTÍCIAS:

Especialistas debatem diretrizes para concessões de empresas de energia elétrica

Fonte: Portal TCU - 06.09.20231

O Tribunal de Contas da União ("TCU") reuniu, na última quinta-feira (31/8), representantes de órgãos envolvidos no fornecimento de energia, especialistas e sociedade civil para debater o prazo de vencimento das concessões para empresas distribuidoras de energia elétrica. O painel teve o objetivo de ampliar a participação cidadã na fiscalização do TCU sobre o tema.

Entre 2025 e 2031, 20 empresas que atualmente fornecem energia elétrica terão os contratos de concessão vencidos, o que representa 60% do consumo do país. Por isso, é necessário abrir o diálogo no setor para identificar as necessidades para a tomada de decisão no processo de renovação ou novas licitações. "Esse é um dos temas mais candentes que teremos em relação à infraestrutura nos próximos anos. O nosso propósito é abrir, o máximo possível, os procedimentos e discussões no âmbito do TCU com a participação ativa da sociedade e todos os agentes públicos e privados que têm envolvimento direto e indireto no assunto", ressaltou o ministro Antonio Anastasia, relator do processo, na abertura do encontro.

As diretrizes relacionadas às concessões de distribuição de energia elétrica estão em discussão no Poder Executivo e são conduzidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"). O secretário-executivo adjunto do MME, Fernando Munhoz, explicou o papel da instituição no processo. "Estamos trabalhando para produzir um decreto que contenha as diretrizes para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) elaborar contratos de concessões que reflitam as









¹ Vide Portal TCU. Disponível em: <u>Especialistas debatem diretrizes para concessões de empresas de energia elétrica</u>



adaptações necessárias dos serviços de distribuição à nova realidade do setor e aos anseios da sociedade".

O diálogo foi dividido em três blocos. O primeiro debateu as condicionantes de acesso à outorga, com discussões sobre as melhorias das exigências estabelecidas em 2015. Os especialistas também abordaram as vantagens e desvantagens sobre a diretriz para prorrogação como primeira alternativa à licitação e as oportunidades para alinhamento das diretrizes propostas com a abertura de mercado. Em seguida, foram discutidas a conveniência da imposição de onerosidade a título de contrapartidas sociais e a proposta de cálculo do excedente econômico, as alternativas metodológicas. Por fim, os expositores falaram sobre a adequação dos prazos contratuais de 30 anos frente à velocidade transformacional do setor e as formas de mitigação do risco de ausência de investimentos nos últimos anos da concessão por parte das concessionárias.

Feriado de abrangência local previsto em lei federal não precisa ser comprovado na interposição do recurso

Fonte: Portal STJ - 08.09.20232

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), de maneira unânime, entendeu que os feriados de abrangência local previstos na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios (Lei 11.697/2008) não precisam ser comprovados no ato de interposição do recurso, pois se trata de lei federal que organiza o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ("TJDFT"). Nesse caso, os feriados em questão merecem tratamento equivalente ao dos feriados nacionais.

² Vide Portal STJ. Disponível em: <u>Feriado de abrangência local previsto em lei federal não precisa ser comprovado na interposição do recurso</u>













A relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou que o TJDFT possui um aspecto exclusivo em relação aos tribunais das demais unidades federativas, pois seu orçamento é oriundo da União, o que o torna um órgão federal com jurisdição local, motivo pelo qual não é exato compará-lo às cortes estaduais. "O entendimento ora fixado é válido tão somente no âmbito do TJDFT, e não para a Justiça comum estadual, tendo em vista a abrangência restrita da Lei 11.697/2008", ressaltou a ministra.

De acordo com a relatora, por não constar no rol de feriados nacionais, o dia 1º de novembro (Dia de Todos os Santos, feriado questionado no recurso em julgamento), do ponto de vista de sua abrangência territorial, deve ser considerado feriado local. Como consequência disso, ela explicou que, no caso dos tribunais dos estados, esse feriado deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, conforme entendimento firmado pela Corte Especial no AgInt no AREsp 957.821.

Ocorre que, segundo Nancy Andrighi, embora o referido entendimento seja válido para as demais unidades da federação, no que diz respeito, especificamente, ao Distrito Federal, deve-se observar que o feriado de 1º de novembro está previsto em lei editada pelo Poder Legislativo da União, que tem natureza jurídica de lei federal. "Possuindo previsão em lei federal, presume-se o seu conhecimento pelos juízes de todo o país. De fato, em se tratando de legislação federal, emanada diretamente do Congresso Nacional, revela-se desnecessária a prova de seu teor e sua vigência para fins de comprovação da ocorrência de feriado", declarou a relatora.

Nancy Andrighi apontou diversos precedentes nos quais o STJ já dispensou, no âmbito do TJDFT, a comprovação dos feriados de segunda e terçafeira de Carnaval previstos na Lei 11.697/2008, por se tratar de lei federal. "Ora, se a dispensa de comprovação vale para os feriados de segunda-feira e terça-feira de Carnaval previstos no inciso II, parágrafo 3°, do artigo 60 da Lei 11.697/2008, não há razão para se exigir a comprovação da ocorrência dos demais feriados previstos no mesmo dispositivo legal", disse.











Projeto de lei sobre debêntures de infraestrutura é aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Fonte: Agência CNT Transporte Atual – 12.09.2023³

A Comissão de Assuntos Econômicos ("CAE"), do Senado Federal, aprovou, em 12.09.2023, um projeto de lei relevante para o setor de transporte. Trata-se do PL n° 2.646/2020, que cria debêntures de infraestrutura a serem emitidos por concessionárias de serviços públicos. O texto, de autoria do deputado federal João Maia (PL/RN), estabelece uma fonte adicional de captação de recursos privados para o setor, abrindo a possibilidade para financiamentos a longo prazo para projetos de investimento em infraestrutura. Após ser aprovado na CAE, com parecer favorável com emendas do senador Rogério Carvalho (PT-SE), o PL segue para votação no Plenário da Casa Legislativa.

Debêntures são títulos de crédito emitidos por empresas e negociados no mercado de capitais, podendo ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas. Na prática, quem compra esses papéis de dívida empresta dinheiro para as empresas fazerem investimentos ou expandirem as suas operações. Como contrapartida, o comprador é remunerado com juros e correção monetária até o pagamento integral do título.

De acordo com o projeto, as debêntures devem ser emitidas até 31 de dezembro de 2030 e seguir as regras incluídas nas leis sobre fundos de investimento no setor. As debêntures de infraestrutura poderão ser emitidas, inclusive, por sociedades controladoras diretas ou indiretas das empresas concessionárias.

Para a CNT, a aprovação do projeto aumentará a atratividade das debêntures incentivadas no mercado internacional, de modo a reduzir os riscos de emissão, ampliar a lista de segmentos a serem contemplados com benefícios









³ Vide Agência CNT Transporte Atual. Disponível em: <u>Projeto de lei sobre debêntures de infraestrutura</u> <u>é aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal</u>



fiscais, facilitar e estimular a operação dos fundos, além de fortalecer o mercado secundário desses títulos. "A proposição compõe a Agenda Institucional da CNT e é considerada pauta prioritária da Confederação. O texto aprovado pelos senadores na CAE conta com o apoio do setor transportador. O país precisa ampliar os investimentos em infraestrutura de transporte. Só assim teremos uma logística mais eficiente e um transporte multimodal."

CNT participa de audiência pública na Câmara sobre o marco regulatório que a ANTT elabora para a regulamentação do TRIP

Fonte: Agência CNT Transporte Atual – 12.09.2023⁴

A Confederação Nacional do Transporte ("CNT") marcou presença na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em Brasília, realizada em 12.09.2023. Na ocasião, participou de audiência pública sobre o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros ("TRIP"). O assunto faz parte das principais pautas do segmento e vem sendo acompanhado de perto pela Confederação. O debate na Câmara ocorreu a pedido do deputado Mauricio Marcon (Podemos/RS), que defende a abertura irrestrita do mercado para as empresas de aplicativos.

O marco regulatório, tema da audiência, se encontra sob a elaboração da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") e busca estabelecer regramentos que respeitem as necessidades dos usuários e a viabilidade econômica da operação. O setor transportador defende uma regulamentação que não traga desequilíbrio para as operações e respeite a essencialidade da prestação do serviço público. Para a ANTT, a preocupação é manter a









⁴ Vide Agência CNT Transporte Atual. Disponível em: <u>CNT participa de audiência pública na Câmara sobre o marco regulatório que a ANTT elabora para a regulamentação do TRIP</u>



estabilidade do serviço e uma conjunção positiva da política de abertura do mercado de forma gradual tanto para o usuário quanto para as empresas de modo que o serviço seja adequado.

Garantir o atendimento de toda a população, preservar o serviço público e evitar a concorrência predatória foram alguns dos pontos de convergência apresentados pelos deputados Diego Andrade (PSD-MG), Zé Neto (PT-BA), Domingos Sávio (PL-MG) e Neto Carletto (PP-BA). Os parlamentares destacaram que são a favor da concorrência e da abertura do mercado, mas respeitando as regras e, nesse caso, o marco regulatório. Afirmaram, ainda, que é importante considerar a viabilidade econômica, com tarifas mais baratas, e com a garantia da continuidade dos serviços, pois, quando se fala em prestação de serviços públicos à população, o regulador não pode se apegar somente a números. Avaliar a continuidade, a eficiência do serviço e a qualidade do que se oferece à sociedade tem de passar a ser regra.

A audiência foi encerrada com a fala do deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE). O parlamentar reforçou o discurso dos colegas ao dizer que, embora a mobilidade gere desenvolvimento, "é importante garantir as mesmas regras para todas as empresas a fim de evitar prejuízos para aquelas que as cumprem". O deputado Maurício Marcon, que presidiu a sessão, sugeriu levar à ANTT recomendações para melhorar o marco regulatório.

Repetitivo discute se constrição de bens dos réus em ação de improbidade deve ser total ou proporcional

Fonte: STJ - 12.09.2023⁵

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") afetou quatro recursos especiais, de relatoria do ministro Herman Benjamin, para









⁵ Vide STJ. Disponível em: <u>Repetitivo discute se constrição de bens dos réus em ação de improbidade</u> deve ser total ou proporcional



julgamento sob o rito dos repetitivos. A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.213 na base de dados do STJ, é a seguinte: "A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento".

Para o julgamento do tema repetitivo, o colegiado determinou a suspensão dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tramitem na segunda instância ou no STJ e que contenham idêntica questão de direito.

O ministro Herman Benjamin ressaltou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, que identificou a existência de 18 acórdãos e 725 decisões monocráticas proferidas por ministros da Primeira e da Segunda Turma com a mesma controvérsia. O relator destacou que a Lei 14.230/2021 promoveu alterações na Lei 8.429/1992, inclusive em dispositivos que cuidam da temática afetada. Segundo o ministro, o Supremo Tribunal Federal ("STF") já analisou a nova lei no julgamento do Tema 1.199 da repercussão geral, que trata da possibilidade, ou não, de sua aplicação retroativa.

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.







